

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001031/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024253/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101839/2021-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.104527/2020-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu :

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 76.699.206/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de abril de 2021 a 25 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas industrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral)Trabalhadores na Industria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Industrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa,Trabalhadores nas Industrias de Ladrilho,Hidráulicos e produtos de Cimento,Trabalhadores nas Industrias de Mármores e Granitos, Trabalhadores nas Industrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Industrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras,Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Industrias de Móveis,Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré moldados), com abrangência territorial em Balneário Camboriú.SC, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO ADITIVO

Sendo pacífico o entendimento das entidades no sentido de que o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, implantado pela Medida Provisória 1045/2021 e as Medidas Trabalhistas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, implantada pela Medida Provisória 1046/2021 sejam alternativas efetivas e apropriadas no sentido de minorar os efeitos econômicos negativos experimentados em razão da pandemia COVID-19, bem como, sejam medidas apropriadas no sentido de preservar o emprego e renda dos trabalhadores durante a crise, acordam as partes no sentido de que ditas Medidas possam ser implantadas em sua plenitude nas relações contratuais existentes entre

empregadores e empregados da categoria da Construção Civil e do Mobiliário de Balneário Camboriú e Camboriú, neste Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor, excetuando-se aquelas prejudicadas em razão dos dispositivos das Medidas Provisórias mencionadas neste Aditivo.

**SANCAO SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**NELSON EDILBERTO NITZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO CAMBORIU**



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.